



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 048/2025

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO
06 de março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2025.

Tangará da Serra/MT, 06 de março de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
EDMILSON PORFIRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À guisa de justificativa e demonstração, no anterior exercício de 2024, proferiu-se a Resolução Nº 547 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual determina um mínimo valor para ajuizamento de Execuções Fiscais, sendo o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de modo que passou a ser mais fomentado o meio de cobrança na seara administrativa.

Neste íterim, foi sacramentada a Lei nº 6.660, de 06 novembro de 2024, regulamentando a cobrança dos débitos fiscais em observância à mencionada resolução, ditando que a Procuradoria-Geral do Município haveria de adotar providências Extrajudiciais para cobrança dos débitos abaixo do valor fixado pelo CNJ. Ocorre que, o maior volume de demandas fiscais encontram-se abaixo dos R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou seja, homérica quantidade; logo, um lastro de providências para cobrança das pendências tributárias deverão ser tomadas para que esta Municipalidade esteja nos conformes estipulados tanto pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quanto pela Lei Municipal nº 6.660/2024.

Ademais, é de bom alvitre elencar que mais de 7.000 (sete mil) Processos Judiciais, somente neste mês inicial de 2025, já foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para as devidas movimentações (doc. anexo), ou seja, proceder com a desistência destes processos para a cobrança via administrativa, todavia, não se tendo, atualmente, o quadro de pessoal necessário para efetivar as movimentações necessárias para efetivar as cobranças dos créditos do Município.

Deste modo, é extramente cogente a criação dos cargos e funções elencados no Projeto de Lei aqui proposto, quais sejam: Chefes de Núcleos e a atribuições de Funções Gratificadas referentes às Responsabilidades Técnicas vinculadas à Procuradoria-Geral do Município.

Adicionalmente, busca-se a redistribuição de cargos, reduzindo o quantitativo de Assessores de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo (AATAL) de 05 (cinco) para 02 (dois), e realocando 03 (três) dessas vagas para a função de Assessor Técnico Jurídico, permitindo melhor atendimento às demandas jurídicas do município. Importante ressaltar que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

essa medida não implica aumento de despesas para o erário, uma vez que não há criação de novos cargos, mas apenas a reorganização da estrutura existente, otimizando a alocação de recursos humanos sem impacto financeiro adicional.

Não menos importante, ressalta-se que o Projeto de Lei Complementar nº 005/2025 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a remanejar os cargos de Assessor de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo (AATAL), considerando que sua criação se deu por meio de Lei Complementar, sendo necessária a mesma espécie normativa para sua alteração. No entanto, destaca-se que toda a estrutura administrativa do município está disciplinada e regulamentada por Lei Ordinária, tornando essencial essa autorização para garantir a coerência legislativa e a uniformidade do ordenamento jurídico municipal.

Por fim, importante registrar, que Municípios com estrutura jurídica e tecnológica bem planejada e com competências bem definidas, tendem a atender as demandas com mais confiabilidade e eficiência, o que se faz cogente em Tangará da Serra, buscando-se pela eficiência na gestão por meio de tecnologia e inovação.

No mesmo sentido, ressaltamos os seguintes dados quantitativos que reforçam a necessidade urgente de adequação administrativa:

Intimações recebidas no período de 21/01/2025 à 07/02/2025 relativas à extinção de processos, despachados pelo juízo da Quarta Vara para manifestação desta Procuradoria: 8.907 (ressaltando que todas essas intimações ainda retornarão com manifestação do juizado e que deverão ser novamente conferidas individualmente acerca de sua situação final);

Notificações iniciais de cobranças administrativas (iniciais e que estavam ajuizadas): inicialmente mais de 22.000 notificações;

Processos físicos que constam na publicação de descarte do Fórum desta Comarca, onde figura o Município no polo ativo, para verificação da situação individual de cada processo: mais de 1.200 processos.

Contando com o habitual apoio dos nobres pares e renovando nossos protestos de estima e apreço, solicitamos a apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista que, apenas nos primeiros meses de 2025, mais de 7.000 (sete mil) processos judiciais já foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para tramitação administrativa.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 048, DE 06 DE MARÇO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a alínea 'a', do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) *Procuradoria-Geral do Município*
 - a.1. *Gabinete do Procurador-Geral*
 - a.2. *Colegiado de Procuradores*
 - a.2.1 *Comissão de Honorários*
 - a.3. *Núcleo de Gestão Administrativa*
 - a.4. *Procuradoria Judicial*
 - a.4.1. *Assessoria Técnica*
 - a.5. *Procuradoria de Gestão Fiscal*
 - a.5.1. *Núcleo de Cobrança Judicial e Extrajudicial da Dívida Ativa*
 - a.5.2. *Núcleo de Negociação da Dívida Ativa*
 - a.6. *Procuradoria de Licitações e Contratos*
 - a.7. *Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo (AATAL)*

Art. 2º Fica criado o cargo de Chefe do Núcleo de Negociação da Dívida Ativa; Assessor Técnico Jurídico; e a Função Gratificada de Responsável Técnico (FG-RTG) para a Procuradoria Fiscal e para o suporte Técnico-jurídico que será prestado ao Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, instituída pela Lei nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003, vinculados à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Fica extinto o cargo de Coordenador de Dívida Ativa, criado pela Lei nº 2.432, de 21 de novembro de 2005, sendo transformado no cargo de Chefe do Núcleo de Cobrança Judicial e Extrajudicial da Dívida Ativa, na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, instituída pela Lei nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003, vinculado à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º Em atendimento ao disposto nos artigos 2º e 3º desta lei, ficam criados, no Anexo II e no Anexo III da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, as seguintes vagas:

ANEXO II CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI)		
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	CARGOS	SIMBOLO
Chefe de Núcleo de Cobrança Judicial e Extrajudicial da Dívida Ativa	01	DAI - I
Chefe de Núcleo de Negociação da Dívida Ativa	01	DAI - I
Assessor Técnico Jurídico	01	DAS - II



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

ANEXO III CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI)			
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SIMBOLO	VENCIMENTO
Chefe de Núcleo de Cobrança Judicial e Extrajudicial da Dívida Ativa	01	DAI - I	R\$ 4.826,68
Chefe de Núcleo de Negociação da Dívida Ativa	01	DAI - I	R\$ 4.826,68
Assessor Técnico Jurídico	01	DAS - II	R\$ 5.883,91

Art. 5º Fica reorganizada a estrutura dos cargos de Assessor de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo, constante do Anexo II e III da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, para reduzir o número de cargos de 05 (cinco) para 02 (dois) e com isso ampliar 03 (três) cargos de Assessor Técnico Jurídico, criado no art. 2º e 4º desta Lei, mantidas as mesmas condições de provimento e simbologia dos cargos remanejados.

ANEXO II CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI)		
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	CARGOS	SIMBOLO
Assessor de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo	02	DAS - II
Assessor Técnico Jurídico	03	DAS - II

ANEXO III CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI)			
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SIMBOLO	VENCIMENTO
Assessor de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo	02	DAS - II	R\$ 5.883,91
Assessor Técnico Jurídico	03	DAS - II	R\$ 5.883,91

Art. 6º Em atendimento ao disposto no art. 2º desta lei, ficam criados, no Anexo IV da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, as seguintes vagas:

ANEXO IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG's			
DISCRIMINAÇÃO DE FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO	Valor por Função
Responsabilidade Técnica de Gestão – Procuradoria-Geral do Município	01	FG-RTG	R\$ 2.818,94
Responsabilidade Técnica de Apoio – Procuradoria-Geral do Município	01	FG-RTA	R\$ 2.818,94

Art. 7º As atribuições típicas e a descrição dos cargos de Chefe de Núcleo de Cobrança Judicial e Extrajudicial da Dívida Ativa; Chefe de Núcleo de Negociação da Dívida Ativa e das funções de Responsabilidade Técnica de Gestão – Procuradoria-Geral do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 6

Município; Assessor Técnico Jurídico; e Assessor de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo, constam no Anexo desta Lei.

Art. 8º Fica alterada a simbologia e o vencimento do cargo de Procurador-Geral do Município, que consta no Anexo II e III da Lei nº 2.099, de 23 de dezembro de 2003, vinculados à Procuradoria-Geral do Município, conforme tabelas abaixo:

ANEXO II CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI)		
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	CARGOS	SIMBOLO
Procurador-Geral do Município	01	DAS-I-A

ANEXO III CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI)			
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SIMBOLO	VENCIMENTO
Procurador-Geral do Município	01	DAS-I-A	R\$ 8.979,66

Art. 9º Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.544/2024 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.619/2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2104	Procuradoria-Geral do Município	R\$ 3.897.696,12

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2104	Procuradoria-Geral do Município	R\$ 4.083.696,12

Art. 10. Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **Crédito Especial** no valor de **R\$ 186.000,00** (cento e oitenta e seis mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.01.04 – PROCURADORIA MUNICIPAL
02 – JUDICIÁRIA
092 – REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE
2104 – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/945A-23A8-F340-3232> e informe o código 945A-23A8-F340-3232



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

3.1.90.00.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 160.000,00
3.1.90.00.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 21.000,00
3.1.91.00.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 5.000,00
Total Geral da suplementação.....	R\$ 186.000,00

Art. 11. A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme relatório em Anexo.

Art. 12. A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 13. Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa adequação orçamentária para ajuste de despesas com pessoal, com objetivo de reestruturação de cargos e funções, visando melhorias no desenvolvimento de ações e serviços públicos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 06 de março de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 048/2025, referente à abertura de crédito adicional especial, visa adequação orçamentária para ajuste de despesas com pessoal, com objetivo de reestruturação de cargos, visando melhorias no desenvolvimento de ações e serviços públicos, possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E NA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E NA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 06 de março de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

DESCRIPTIVO DOS CARGOS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Setor:	Procuradoria-Geral do Município
Cargo:	CHEFE DE NÚCLEO DE NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
Subordinação:	Procurador Geral do Município

Descrição Sumária:

Dirigir o Núcleo de Negociação da Dívida Ativa, orientar e realizar negociações com contribuintes, registrar e documentar negociações quando firmadas.

Descrição Analítica:

Prezar e Resguardar, frente a suas atribuições, o erário municipal;
Gerenciar equipes técnicas, promover capacitação e engajamento;
Supervisionar os atos realizados em virtude das negociações;
Emitir Certidão de Inscrição em Dívida Ativa (CDA);
Administrar, acompanhar e promover a efetivação dos Programas de Regularização Tributária;
Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas técnicas vigentes;
Exercer outras atividades correlatas.

Responsabilidade envolvidas:

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

Requisitos do Cargo:

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Conhecimentos necessários: Pertinentes à execução da função;

Idade: a partir de 18 anos

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos adicionais: Boa aptidão física e mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 1
0

Setor:	Procuradoria-Geral do Município
Cargo:	CHEFE DE NÚCLEO DE COBRANÇAS JUDICIAS E EXTRAJUDICIAIS DA DÍVIDA ATIVA
Subordinação:	Procurador Geral do Município

Descrição Sumária:

Dirigir o Núcleo Cobranças Judiciais e Extrajudiciais da Dívida Ativa, realizar devidamente as cobranças, no âmbito tanto quanto judicial, quanto extrajudicial.

Descrição Analítica:

Acompanhar e fiscalizar a cobrança de todos os créditos tributários e fiscais devidos ao Município;
Realizar e supervisionar a cobrança extrajudicial, por meio dos protestos, em observância às disposições da Lei Ordinária 6.660, de 06 de Novembro de 2024 e outras legislações municipais correlatas;
Comunicar a Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) e ao Serviço de Água e Esgoto (SAMAE) sobre as extinções do crédito tributário por meio de alvará judicial e sentenças judiciais transitadas em julgado;
Acompanhar a execução de projetos e iniciativas, avaliando resultados e propondo ajustes quando necessário;
Orientar, coordenar as atividades de execução de rotina do departamento;
Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas técnicas vigentes;
Exercer outras atividades correlatas.

Responsabilidade envolvidas:

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.
Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.
Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.
Por subordinados: sim.
Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.
Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

Requisitos do Cargo:

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Conhecimentos necessários: Pertinentes à execução da função;

Idade: a partir de 18 anos

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos adicionais: Boa aptidão física e mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 1

Setor:	Procuradoria-Geral do Município
Cargo:	RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE GESTÃO – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Subordinação:	Procurador Geral do Município

Descrição Sumária:

Prestar apoio diretamente apoio à área finalística da Procuradoria de Gestão Fiscal para o alcance dos seus resultados, visando qualidade dos serviços públicos e devida efetivação.

Descrição Analítica:

Promover boa gestão junto aos Núcleos vinculados à Procuradoria de Gestão Fiscal, através Campanhas de Arrecadação, Processos Extrajudiciais de Cobrança Administrativa, Inscrições em Protesto junto ao Cartório e Processos Judiciais de Execução Fiscal dos débitos inscritos em dívida ativa pela SEFAZ, a fim de assegurar a execução de serviços administrativos e jurídicos de excelência, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 22/1996, Lei Municipal nº 6.660/2024 e demais legislações correlatas.

Elaborar pareceres e relatórios técnicos relativos às suas competências;

Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas técnicas vigentes;

Deter habilidade organizacional para prestar o cumprimento de suas funções, bem como celeridade e eficiência;

Exercer outras atividades correlatas..

Responsabilidade envolvidas:

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

Requisitos do Cargo:

Escolaridade: Bacharel em Direito – Inscrito na OAB.

Conhecimentos necessários: pertinentes ao cargo de Procurador do Município;

Idade: a partir de 18 anos

Carga horária: 30 horas semanais

Requisitos adicionais: Boa aptidão física e mental.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Setor:	Procuradoria-Geral do Município
Cargo:	RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE APOIO – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Subordinação:	Procurador Geral do Município

Descrição Sumária:

Prestar apoio diretamente ao Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, de forma a orientar, sob melhor escopo, os atos efetivados.

Descrição Analítica:

Promover e Acompanhar, junto ao Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres e a SEMAS, ações de políticas voltadas aos menores em situação de risco social, bem como nas demais atividades pertinentes aos referidos órgãos públicos;
Emitir parecer orientativos, quando solicitados pelo Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres e a SEMAS;
Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas técnicas vigentes;
Deter habilidade organizacional para prestar o cumprimento de suas funções, bem como celeridade e eficiência;
Exercer outras atividades correlatas.

Responsabilidade envolvidas:

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.
Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.
Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.
Por subordinados: sim.
Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.
Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

Requisitos do Cargo:

Escolaridade: Bacharel em Direito – Inscrito na OAB.

Conhecimentos necessários: pertinentes ao cargo de Procurador do Município;

Idade: a partir de 18 anos

Carga horária: 30 horas semanais

Requisitos adicionais: Boa aptidão física e mental.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Setor:	Procuradoria-Geral do Município
Cargo:	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO
Subordinação:	Procurador Geral do Município

Descrição Sumária:

Assessorar, Orientar e Auxiliar as Procuradorias Especializadas, dedicando enfoque à Procuradoria Judicial e demandas de natureza processual.

Descrição Analítica:

Deter competente administração de prazos;
Assegurar a correta elaboração e redação dos documentos oficiais e minutas de resposta processual, os quais serão submetidos à análise e deliberação do Procurador Municipal responsável;
Assistir aos Procuradores Municipais no controle e gestão das demandas e respostas processuais;
Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas técnicas vigentes;
Exercer outras atividades correlatas.

Responsabilidade envolvidas:

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.
Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.
Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.
Por subordinados: sim.
Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.
Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

Requisitos do Cargo:

Escolaridade: Bacharel em Direito;

Conhecimentos necessários: pertinentes ao cargo e ao âmbito do direito;

Idade: a partir de 18 anos

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos adicionais: Boa aptidão física e mental.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Setor:	Gabinete do Prefeito
Cargo:	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Subordinação:	Prefeito Municipal

Descrição Sumária:

Assessor Administrativo de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo despachar com o Prefeito; assessorar o Prefeito Municipal e as Secretarias Municipais em assuntos de natureza jurídica elaborando estudos, prestando informações técnicas ou propondo normas, medidas e diretrizes; assistir ao Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados pelo Poder Executivo Municipal; sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público; propor ao Prefeito Municipal as alterações cabíveis às legislações municipais; analisar e conferir a pedido do Prefeito Municipal a documentação legal da Prefeitura Municipal; assegurar a correta elaboração e redação dos documentos oficiais e demais documentos formais jurídicos de expediente dos órgãos mencionados; e outras atribuições correlatas à assessoria técnica.

Descrição Analítica:

- Assessorar o Prefeito Municipal e as Secretarias Municipais em assuntos de natureza jurídica elaborando estudos, prestando informações técnicas ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- Assistir ao Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados pelo Poder Executivo Municipal;
- Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- Propor ao Prefeito Municipal as alterações cabíveis às legislações municipais;
- Analisar e conferir a pedido do Prefeito Municipal a documentação legal da Prefeitura Municipal;
- Assegurar a correta elaboração e redação dos documentos oficiais e demais documentos formais jurídicos de expediente dos órgãos mencionados; e
- Outras atribuições correlatas à assessoria técnica.

Responsabilidade envolvidas:

Por erros: Decorrentes de sua responsabilidade técnica, compreendendo a obrigação de meio, e não de resultado.

Por contatos: Contatos frequentes com demais Servidores e Chefias, especialmente com Municípios, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: Todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: Não.

Por decisões: Nas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: Todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Requisitos do Cargo:

Escolaridade: Bacharel em Direito, com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Conhecimentos necessários: pertinentes ao cargo e ao âmbito do direito;

Idade: a partir de 18 anos

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos adicionais: Boa aptidão física e mental.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nº 06/2025

TIPO:	() Geração de Despesa	(x) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
OBJETO:	Visa a criação de cargos comissionados sendo: 01 – Chefe do Núcleo de Negociação da Dívida Ativa, 01 – Chefe do Núcleo de Cobrança Judicial e Extrajudicial da Dívida Ativa e 02 – Funções de Responsabilidade Técnica de Gestão – PGM, 01 – Assessor Técnico e 01 – Ajuste Venc. Base – Procurador-Geral.	
JUSTIFICATIVA:	O Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, prevendo despesas com pessoal de caráter continuado, visa criação de cargos comissionados, para atender demanda da Procuradoria-Geral do Município, visando melhorias no desenvolvimento de ações e serviços públicos.	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas com Pessoal, referente a criação de cargos comissionados, para atender a demanda da Procuradoria-Geral do Município - PGM, conforme abaixo:

Descrição do cargo	Jornada	Nº de Vagas	Vencto Base	Comissão 35%	Total da remuneração
Procurador-Geral do Município (Impacto a diferença do ajuste de vencimento e comissão)	40h	1	R\$ 8.446,10	R\$ 2.956,14	R\$ 720,30
			R\$ 8.979,66	R\$ 3.142,88	
Chefe do Núcleo de Negociação da Dívida Ativa	40h	1	R\$ 4.826,68	R\$ 1.689,34	R\$ 6.516,02
Chefe do Núcleo de Cobrança Judicial e Extrajudicial da Dívida Ativa (Impacto Diferença do Salário de Coordenador – R\$ 4.939,04)	40h	1	R\$ 4.826,68	R\$ 1.689,34	R\$ 1.576,98
Assessor Técnico	40h	1	R\$ 5.883,91	R\$ 2.059,37	R\$ 7.943,28
Responsabilidade Técnica de Gestão – Pgm	40h	2	R\$ 2.818,94	R\$ 0,00	R\$ 5.637,88
TOTAL					R\$ 22.394,45

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir março/2025 e para os dois anos subsequentes:

1 – Ajuste Venc. Procurador-Geral, 1 – Assessor, 2 – Chefes e 2 – Funções de Responsabilidade

Mês	2025	2026	2027
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 23.476,10	R\$ 24.610,00
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 23.476,10	R\$ 24.610,00



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N. Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

Março (4,83% RGA)	R\$ 23.476,10	R\$ 24.610,00	R\$ 25.798,66
Abril	R\$ 23.476,10	R\$ 24.610,00	R\$ 25.798,66
Maior	R\$ 23.476,10	R\$ 24.610,00	R\$ 25.798,66
Junho	R\$ 23.476,10	R\$ 24.610,00	R\$ 25.798,66
Julho	R\$ 23.476,10	R\$ 24.610,00	R\$ 25.798,66
Agosto	R\$ 23.476,10	R\$ 24.610,00	R\$ 25.798,66
Setembro	R\$ 23.476,10	R\$ 24.610,00	R\$ 25.798,66
Outubro	R\$ 23.476,10	R\$ 24.610,00	R\$ 25.798,66
Novembro	R\$ 23.476,10	R\$ 24.610,00	R\$ 25.798,66
Dezembro	R\$ 23.476,10	R\$ 24.610,00	R\$ 25.798,66
13º proporcionais	R\$ 21.519,76	R\$ 24.610,00	R\$ 25.798,66
1/3 Férias	R\$ 7.825,37	R\$ 8.203,33	R\$ 8.599,55
Sub Total	R\$ 264.106,17	R\$ 325.865,54	R\$ 341.604,85
Obrig. Patronais – RGPS	R\$ 34.333,80	R\$ 42.362,52	R\$ 44.408,63
Total	R\$ 298.439,97	R\$ 368.228,06	R\$ 386.013,48

Os valores demonstrados referem-se a criação de cargos comissionados, descritos no item 1.1, utilizando o percentual de 4,83% para março/2025 de reajuste salarial anual para o Exercício de 2025 e para os dois exercícios subsequentes.

As Obrigações patronais foram consideradas as aprovadas através da Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024 para servidores contratados/comissionado utilizar o percentual de 13% INSS.

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a possibilidade da convocação da vaga acima mencionada foi considerado o cálculo da folha do Projeto/Atividade 2104 – Procuradoria-Geral do Município.

2104 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		ORÇADO 2025 (a)	MÉDIA 13,33 - 2024	JAN – FEV (b)	Desp. MAR/DEZ X 11,33 (+4,83% RGA) (c)	TOTAL d=(b+c)	Saldo =(a-d)
3.1.90.08	Outros Benefícios Assistências	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 1.770.247,44	R\$ 128.933,71	R\$ 257.867,42	R\$ 1.531.376,49	R\$ 1.789.243,91	-R\$ 18.996,47
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 93.425,59	R\$ 4.223,04	R\$ 8.446,08	R\$ 50.158,05	R\$ 58.604,13	R\$ 34.821,46
3.1.90.94	Indenizações e restituições	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	R\$ 221.463,20	R\$ 13.329,30	R\$ 26.658,60	R\$ 158.315,28	R\$ 184.973,88	R\$ 36.489,32
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 25.000,00	R\$ 1.066,94	R\$ 2.133,88	R\$ 12.672,28	R\$ 14.806,16	R\$ 10.193,84
SALDO ATUAL		R\$ 2.160.636,23	R\$ 147.552,99	R\$ 295.105,98	R\$ 1.752.522,11	R\$ 2.047.628,09	R\$ 113.008,14

RESUMO ORÇAMENTÁRIO

Saldo Total R\$ 113.008,14

Despesa Pretendida R\$ 298.439,97

SALDO -R\$ 185.431,83

Os cálculos apresentados acima estão considerando o pagamento de: décimo terceiro salário, férias proporcionais, acrescidas de 1/3, dos atuais servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município, acima mencionadas. Nota-se, saldo negativo no valor de **-R\$ 185.431,83 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos)**.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

Nota: Para cobertura do saldo negativo apresentado nos cálculos, a Prefeitura Municipal, elaborou o Projeto de Lei nº 048/2025, no valor total de R\$ 186.000,00, para atender a Procuradoria-Geral Municipal, assim, comportando a despesa pretendida.

3 – Em relação à Receita Corrente Líquida prevista, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

Receita	2025—Jan/25	2026	2027
RCL (Ajustada Calculo Pessoal)	R\$ 593.788.806,05	R\$ 609.630.973,17	R\$ 648.784.979,88
% RCL	0,05	0,06	0,06

Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

§ 1º, inciso I: adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/945A-23A8-F340-3232> e informe o código 945A-23A8-F340-3232



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES

PODER EXECUTIVO (FEVEREIRO DE 2024 A JANEIRO DE 2025).

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT			
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)			
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO DE FEVEREIRO/2024 A JANEIRO/2025			
Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (DP/RCL)
fev/24	20.186.973,39	42.499.393,70	47,50%
mar/24	22.030.696,12	44.842.502,36	49,13%
abr/24	22.115.723,85	50.877.354,55	43,47%
mai/24	22.888.930,86	60.694.251,38	37,71%
jun/24	24.583.867,51	47.566.192,09	51,68%
jul/24	22.984.172,50	50.761.584,15	45,28%
ago/24	23.661.699,43	46.067.227,65	51,36%
set/24	23.217.449,79	45.689.790,16	50,82%
out/24	23.237.426,79	53.077.464,20	43,78%
nov/24	42.216.773,06	48.004.883,58	87,94%
dez/24	32.135.070,95	57.658.884,92	55,73%
jan/25	17.626.182,24	46.049.277,31	38,28%
Soma	296.884.966,47	593.788.806,05	50,00%
Média (12 meses)	24.740.413,87	49.482.400,50	50,00%

Observação: Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 21/02/2025.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Portanto devemos considerar o percentual **50%**, conforme verificado abaixo:

Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal	% (DP/RCL)
Média em % dos últimos doze meses	50%
<u>Impacto nº 06/2025 – Cargos – Procuradoria-Geral do Município</u>	0,05%
Total	50,05%
Limite de Alerta TCE/MT	48,60%
Limite Prudencial LRF	51,30%
Limite Máximo LRF	54,00%

Tangará da Serra/MT, 06 de março de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/945A-23A8-F340-3232>



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de pessoal decorrente da criação de cargos comissionados sendo: 01 – Chefe do Núcleo de Negociação da Dívida Ativa, 01 – Chefe do Núcleo de Cobrança Judicial e Extrajudicial da Dívida Ativa e 02 – Funções de Responsabilidade Técnica de Gestão – PGM, 01 – Assessor Técnico e 01 – Ajuste Venc. Base – Procurador-Geral, possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 6.544, de 15 de julho de 2024 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 06 de março de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/945A-23A8-F340-3232> e informe o código 945A-23A8-F340-3232



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901
Fone: (65) 3311-4886

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 – Título V

Nº	02/GAB/2025					
DATA:	06/03/2025		Secretaria:	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
Especificação: () SUPLEMENTAR			(X) ESPECIAL			
Justificativa da Suplementação: A presente abertura de crédito adicional, visa adequação orçamentária para ajuste de despesas com pessoal, com objetivo de reestruturação de cargos, visando melhorias no desenvolvimentos de ações e serviços públicos.						
ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FÍSICAS						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Un. Medida	Produto	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
2104	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	Un.	Defesa dos Interesses municipais	1,00	1,00	0,00
METAS FINANCEIRAS (A SUPLEMENTAR)						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2104	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO					186.000,00
criar	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	1.2.500.0000000-000.000	0,00	160.000,00	160.000,00
criar	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	1.2.500.0000000-000.000	0,00	21.000,00	21.000,00
criar	Obrigações Patronais	3.1.91.13.00	1.2.500.0000000-000.000	0,00	5.000,00	5.000,00
Total da Suplementação						186.000,00
Justificativa da Redução: Não haverá alteração nas metas físicas a reduzir, tendo em vista que o recursos a ser utilizado é de superavit apurado em balanço patrimonial de 31/12/2024.						
METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Un. Medida	Produto	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
	SUPERAVIT FINANCEIRO – APURADO EM BALANÇO 31/12/2024		1.2.500.0000000-000.000	-	-	186.000,00
Total da Redução						186.000,00

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as metas físicas referentes a solicitação de elaboração de Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira e as metas previstas serão devidamente cumpridas e estão de acordo com a **Lei Nº 6.544, de 15 de julho de 2024 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 06 de março de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL

Superavit Financeiro em 31/12/2024

Conta bancária	Fonte/destinação						Saldo bancário	Comprometido RP a liquidar	Comprometido RP liquidado	Outras obrigações e bloqueios	Soma de obrigações	Superavit/Deficit (+/-)	Fonte Superavitária						Observação
009-8	1	1	500	00000000	000	000	9.711.132,25	13.351.406,62	1.040.382,70	3.423.198,34	17.814.987,66								
134-5	1	1	500	00000000	000	000	93.261,87												
1405-2	1	1	500	00000000	000	000	85.669,60												
10007-2	1	1	500	00000000	000	000	373.356,71												
10012-9	1	1	500	00000000	000	000	72.656,87												
10292-X	1	1	500	00000000	000	000	279.429,86												
13794-4	1	1	500	00000000	000	000	1.890,00												
14561-0	1	1	500	00000000	000	000	15.000,00												
15163-7	1	1	500	00000000	000	000	285.124,01												
15936-0	1	1	500	00000000	000	000	50.718,69												
17164-6	1	1	500	00000000	000	000	141,05												
25650-1	1	1	500	00000000	000	000	157.667,41												
27563-8	1	1	500	00000000	000	000	2.458,26												
27780-0	1	1	500	00000000	000	000	1.110.518,66												
27782-7	1	1	500	00000000	000	000	99,95												
29780-1	1	1	500	00000000	000	000	4.635,53												
30137-X	1	1	500	00000000	000	000	59.586,66												
35128-8	1	1	500	00000000	000	000	7.372,28												
43335-7	1	1	500	00000000	000	000	77.789,96												
55583-5	1	1	500	00000000	000	000	36.233,28												
91830-4	1	1	500	00000000	000	000	13.344.680,00												
105000-1	1	1	500	00000000	000	000	69.272,75												
110016-5	1	1	500	00000000	000	000	4.643.758,53												
20101070000	1	1	500	00000000	000	000	129.150,62												
20101030000	1	1	500	00000000	000	000	3.423.198,34												
166267-8	1	1	500	00000000	000	000	12.560.465,46												
202006-3	1	1	500	00000000	000	000	612.076,03												
647076-2	1	1	500	00000000	000	000	8.344,43												
45000004-5	1	1	500	00000000	000	000	885,86												
009-8	1	2	500	00000000	000	000	15.653.421,08	24.467.719,95	103.442,99	0,00	24.571.162,94								
134-5	1	2	500	00000000	000	000	735.913,15												
10007-2	1	2	500	00000000	000	000	5.786,26												
10292-X	1	2	500	00000000	000	000	4.800,41												
25650-1	1	2	500	00000000	000	000	756,57												
27780-0	1	2	500	00000000	000	000	103.371,60												
27782-7	1	2	500	00000000	000	000	4.650,00												
91830-4	1	2	500	00000000	000	000	8.733.244,39												
110016-5	1	2	500	00000000	000	000	899.769,39												
166267-8	1	2	500	00000000	000	000	9.860.422,94												
Soma	1		500	00000000	000	000	83.218.710,71	37.819.126,57	1.143.825,69	3.423.198,34	42.386.150,60	40.832.560,11	1	2	500	00000000	000	000	Rec. não vinculados de impostos



**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
DE 01/01/2025 ATÉ 06/03/2025**

FICHA	CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
				INICIAL	ATUAL	PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO		
	Orgão	0201	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	3.897.696,12	3.897.696,12	545.489,37	545.489,37	525.372,69	525.372,69	501.601,83	501.601,83	43.887,54	3.352.206,75
	Unidade	020104	PROCURADORIA MUNICIPAL	3.897.696,12	3.897.696,12	545.489,37	545.489,37	525.372,69	525.372,69	501.601,83	501.601,83	43.887,54	3.352.206,75
	Função	02	Judiciária	3.897.696,12	3.897.696,12	545.489,37	545.489,37	525.372,69	525.372,69	501.601,83	501.601,83	43.887,54	3.352.206,75
	SubFunção	092	Representação Judicial e Extrajudicial	3.897.696,12	3.897.696,12	545.489,37	545.489,37	525.372,69	525.372,69	501.601,83	501.601,83	43.887,54	3.352.206,75
	Programa	0002	GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE	3.897.696,12	3.897.696,12	545.489,37	545.489,37	525.372,69	525.372,69	501.601,83	501.601,83	43.887,54	3.352.206,75
	Proj.Atividade	2104	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	3.897.696,12	3.897.696,12	545.489,37	545.489,37	525.372,69	525.372,69	501.601,83	501.601,83	43.887,54	3.352.206,75
78	3.1.90.08.00	-1.1.500.000000C-0000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENC	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
79	3.1.90.11.00	-1.1.500.000000C-0000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FI) PESSOAL CIVIL	1.795.247,44	1.770.247,44	223.039,74	223.039,74	223.039,74	223.039,74	223.039,74	223.039,74	0,00	1.547.207,70
80	3.1.90.13.00	-1.1.500.000000C-0000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	93.425,59	93.425,59	12.120,40	12.120,40	12.120,40	12.120,40	0,00	0,00	12.120,40	81.305,19
81	3.1.90.94.00	-1.1.500.000000C-0000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
82	3.1.91.13.00	-1.1.500.000000C-0000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	221.463,20	221.463,20	21.147,08	21.147,08	21.147,08	21.147,08	9.496,62	9.496,62	11.650,46	200.316,12
83	3.3.90.14.00	-1.1.500.000000C-0000000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	5.000,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00	4.800,00
84	3.3.90.30.00	-1.1.500.000000C-0000000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	50.000,00	6.391,44	6.391,44	2.106,50	2.106,50	2.106,50	2.106,50	4.284,94	43.608,56
85	3.3.90.33.00	-1.1.500.000000C-0000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
86	3.3.90.36.00	-1.1.501.000000C-0000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIR) PESSOA FÍSICA	1.454.838,88	1.454.838,88	258.179,89	258.179,89	258.179,89	258.179,89	258.179,89	258.179,89	0,00	1.196.658,99
87	3.3.90.39.00	-1.1.500.000000C-0000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIR) PESSOA JURÍDICA	111.021,01	111.021,01	1.656,00	1.656,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.656,00	109.365,01
88	3.3.90.40.00	-1.1.500.000000C-0000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	25.000,00	25.000,00	14.175,74	14.175,74	0,00	0,00	0,00	0,00	14.175,74	10.824,26
1491	3.3.90.47.00	-1.1.500.000000C-0000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2739	3.1.90.04.00	-1.1.500.000000C-0000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	25.000,00	3.986,68	3.986,68	3.986,68	3.986,68	3.986,68	3.986,68	0,00	21.013,32
1002276	3.3.90.49.00	-1.1.501.000000C-0000000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	70.200,00	70.200,00	4.592,40	4.592,40	4.592,40	4.592,40	4.592,40	4.592,40	0,00	65.607,60
1002277	4.4.90.52.00	-1.1.500.000000C-0000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL				3.897.696,12	3.897.696,12	545.489,37	545.489,37	525.372,69	525.372,69	501.601,83	501.601,83	43.887,54	3.352.206,75

ALBERTO MASSON

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/945A-23A8-F340-3232> e informe o código 945A-23A8-F340-3232



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 945A-23A8-F340-3232

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 07/03/2025 15:15:25 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/945A-23A8-F340-3232>

Memorando 9- 2.516/2025

De: Eriko S. - GAB-PM

Para: GAB-AL - Assessoria Legislativa - A/C Gabriel C.

Data: 10/02/2025 às 11:57:21

Setores envolvidos:

GAB-PGM, GAB-SG2, GAB, SAD-GAB, GAB-PGM-CT, GAB-PM, GAB-PGM-DA, GAB-AL, GAB-PGM-DAAP,
PGM-CT-ESTAGIÁRIO-03, GAB-PM 03

Minuta do Projeto Lei de Reestruturação da PGM

Prezada Assessoria,

Em tempo, junto a minuta do pretense Regimento Interno da PGM, para utilização que entender necessária, na confecção (finalização) do Projeto de Lei em comento.

Att.

—

Eriko Sandro Soares
Procurador do Município

Anexos:

Regimento_Interno_PGM_Corrigido_v_.odt



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 470D-4568-3563-9814

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERIKO SANDRO SUARES (CPF 120.XXX.XXX-37) em 10/02/2025 10:57:42 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/470D-4568-3563-9814>

ANEXO I

Regimento Interno

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regimento Interno, consoante disposto no artigo 7º da Lei 192, de 17 de Outubro de 2014, dispõe acerca do funcionamento da Procuradoria-Geral do Município de Tangará da Serra-MT e as regras aplicáveis a seus membros integrantes.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município de Tangará da Serra é instituição permanente e essencial à Justiça, cabendo-lhe a representação judicial e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, visando a preservação dos direitos fundamentais e do Estado de Direito.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município de Tangará da Serra tem por chefe o Procurador-Geral, cabendo-lhe as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 192, de 17 de Outubro de 2014.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município de Tangará da Serra é o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, submetido à direta, pessoal e imediata supervisão do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Seção I Dos órgãos de Direção Superior

Subseção I Da Procuradoria-Geral

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município de Tangará da Serra tem como atribuições:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município de Tangará da Serra e suas autarquias;

II - promover, exclusivamente, a cobrança judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

III - prestar informações nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários

do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração Direta forem apontadas como autoridades coatoras;

IV - representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídico relacionadas ao interesse público, visando à boa aplicação das Leis vigentes;

V - propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa na Administração;

VI - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas do Município;

VII - supervisionar os serviços de assessoria jurídica dos entes da Administração Pública Indireta não especificados no inciso VI;

VIII - opinar nos processos de licitação, nos termos da legislação aplicável, observando os princípios que regem Administração Pública;

IX - aferir a legalidade dos atos da Administração Pública Direta, bem como os emanados das autarquias e fundações públicas, propondo a anulação deles, quando for necessário, na via administrativa;

X - requisitar, com atendimento prioritário, aos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

XI- Cooperar na formação de proposições de caráter normativo.

Parágrafo único. Os pronunciamentos da Procuradoria-Geral, nos processos submetidos a seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal.

Subseção II Do Procurador-Geral

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral, sem prejuízo de outras atribuições:

I – exercer a chefia da Procuradoria-Geral do Município de Tangará da Serra;

II – coordenar as atividades administrativas e jurídicas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

III – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte, podendo tais atos serem delegados a qualquer dos Procuradores do Município;

IV – propor alterações no Regimento Interno;

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município de Tangará da Serra terá como substituto, em decorrência de eventual ausência (férias, licenças, afastamentos, impedimentos, entre outros), integrante da carreira de Procurador do Município, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Subseção III Do Colegiado de Procuradores

Art. 6º O Colegiado de Procuradores Municipais, será composto pelo corpo de Procuradores do Município, competindo-lhe:

I – deliberar acerca das propostas de alteração do Regimento Interno, encaminhadas pelo Procurador-Geral do Município;

II - propor ao Procurador-Geral do Município a uniformização da orientação jurídico-administrativa do Município;

III - revisar pronunciamentos divergentes sobre a mesma matéria, com a finalidade de assegurar a unicidade na orientação jurídica, inclusive emitindo parecer coletivo, se for o caso;

IV - examinar, por proposição do Procurador-Geral do Município, outras matérias de interesse do Município;

V - exercer outras atribuições necessárias, nos termos do Regimento Interno;

Parágrafo único. Para a validade das deliberações é necessária a presença de metade mais um dos conselheiros.

Subseção IV Da Comissão de Honorários

Art. 7º Dispõe quanto aos honorários sucumbenciais nos processos em que a Fazenda Pública for vencedora, repassando aos Procuradores do Município, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, competindo-lhe:

I – distribuir a verba honorária advocatícia de acordo com o quadro de Procuradores Municipais;

II – atuar em paralelo às disposições presentes em Lei Ordinária 4063, de 22 de Julho de 2013.

Subseção V Da Assessoria Técnico Jurídico

Art. 8º Assessoria Técnico Jurídico tem como função prestar assessoria técnica e jurídica vinculada diretamente ao Procurador-Geral do Município, competindo-lhe:

I – assessorar diretamente o Procurador-Geral, em especial quanto aos assuntos de cunho gerencial;

II - sugerir ao Procurador-Geral do Município medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse da Procuradoria Municipal;

III - assessorar na coleta, análise e divulgação de dados, estudos e pesquisas pertinentes e de interesse à atividade exercida pelo Procurador-Geral do Município;

IV - facilitar o cumprimento dos encargos atribuídos ao Procurador-Geral do Município;

V - promover e facilitar a interação e/ou a mútua colaboração entre a Secretaria de Coordenação de Planejamento Urbano e Inovação (SEPLAN), outras secretarias e entidades, agentes públicos e demais entidades sociais nos assuntos ou ações de interesse público.

Subseção VI Da Assessoria Técnica

Art. 9º A Assessoria Técnica tem como função prestar assistência técnica e jurídica ao atendimento da demanda vinculada às Procuradorias desta Procuradoria, em especial, à Procuradoria Judicial, competindo-lhe:

I – prestar assessoria técnica e jurídica às Procuradorias Especializadas, em especial prestação à Procuradoria Judicial;

II - assistir aos Procuradores Municipais no controle e gestão das demandas e respostas processuais.

Subseção VII Do Núcleo Administrativo

Art. 10º O Núcleo Administrativo tem a atribuição de apoio à área finalística para o alcance dos seus resultados, visando qualidade dos serviços públicos, competindo-lhe:

I – promover a boa gestão dos recursos administrativos e materiais à disposição desta Procuradoria, a fim de assegurar a execução de serviços administrativos e tecnológicos de excelência;

II – realizar a distribuição de demandas processuais e administrativas aos procuradores municipais e demais unidades da Procuradoria-Geral do Município.

Subseção VIII Das Procuradorias Especializadas

Art. 11 Subdividem-se as atividades da Procuradoria-Geral do Município em três principais atuações, de modo que assim se dispõem:

I - Procuradoria de Licitações e Contratos: responsável pela análise e encaminhamento de questões submetidas à apreciação da Procuradoria-Geral em âmbito administrativo interno da Prefeitura, relativas a licitação e contratos, e outras atividades afins, à exceção daquilo que seja de competência da Procuradoria do Judicial ou da Procuradoria Fiscal;

II - Procuradoria Judicial: responsável pela defesa e assessoramento do Município em todas as ações judiciais ou demandas administrativas perante órgãos externos, em que o Município for parte no polo ativo ou passivo ou tenha interesse, que não forem privativas da Procuradoria Fiscal, bem como apreciação de matérias que envolvam os aspectos do Direito específicos de sua área, não abarcados pela Procuradoria Judicial ou pela Procuradoria Fiscal;

III - Procuradoria de Gestão Fiscal: responsável pelas ações que envolvam matéria fiscal e tributária; pela representação da Procuradoria-Geral do Município, em especificidade, nos autos de execução fiscal; pela apreciação de matérias que envolvam os aspectos do Direito específicos de sua área, não abarcados pela Procuradoria Judicial ou pela Procuradoria de Assuntos Administrativos, bem assim pela cobrança judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa.

Subseção IX **Do Núcleo de Negociação da Dívida Ativa**

Art. 12 O Núcleo de Negociação da Dívida Ativa possui o dever de promover, de forma direta, a negociação para com os contribuintes municipais, competindo-lhe:

I - supervisionar, dirigir e executar os trabalhos de apuração de liquidez e certeza da Dívida Ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza;

II - emitir Certidão da Dívida Ativa (CDA);

III – realizar o atendimento direto aos contribuintes que se encontrem com débitos para com o Município, bem como, prestar auxílio para efetivação dos procedimentos de pagamento e demais formas de negociação;

III – informar ao Núcleo de Cobrança Judicial e Extrajudicial da Dívida Ativa casos de inadimplência fiscal dos contribuintes, nos termos da Lei n. 6.660/2024.

Subseção X **Do Núcleo de Cobrança Judicial e Extrajudicial da Dívida Ativa**

Art. 13 O Núcleo de Cobrança Judicial e Extrajudicial da Dívida Ativa possui a finalidade de efetivar e acompanhar, diretamente, a cobrança advinda de débitos inscritos em Dívida Ativa municipal, competindo-lhe:

I – centralizar, promover, acompanhar e fiscalizar a cobrança de todos os créditos tributários e fiscais devidos ao Município, promovendo assim a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa pelo Município e pelo Serviço de Água e Esgoto (SAMA E), nos termos da Lei n. 6.660/2024;

II – realizar e supervisionar a cobrança extrajudicial, por meio dos protestos, em observância às disposições da Lei Ordinária 6.660, de 06 de Novembro de 2024 e outras legislações municipais correlatas;

III – operar, através das cobranças, de forma correlata às disposições que constam no Código Tributário Nacional, Lei complementar 022, de 18 de Dezembro de 1996 e Lei Ordinária 6.660, de 06 de Novembro de 2024;

IV - comunicar a Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) e ao Serviço de Água e Esgoto (SAMA E) sobre as extinções do crédito tributário por meio de alvará judicial e sentenças judiciais transitadas em julgado, com o envio de todas as informações necessárias a identificação do crédito a ser extinto (DAM, ano, exercício, receita, contribuinte).



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA STM, N. 001/2019 – ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À INSCRIÇÃO, CONTROLE, COBRANÇA E EXTINÇÃO DOS DÉBITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

Versão: **04**
Aprovação em: 18 de fevereiro de 2025.
Ato de aprovação: Decreto n.º 053/2025.
Unidades Responsáveis: SEFAZ, SAMAE e Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre critérios nos procedimentos para a administração, controle e cobrança da Dívida Ativa do Município de Tangará da Serra/MT e da Autarquia SAMAE a respeito das rotinas a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange os procedimentos de lançamento, inscrição, controle, cobrança, extinção e contabilização da dívida ativa tributária e não tributária, que envolve a Secretaria Municipal de Fazenda, através do Setor de Tributação, a Gerência Comercial do SAMAE para a apuração, lançamento e inscrição em livro digital próprio, Setores de Contabilidade para escrituração e à Procuradoria-Geral do Município na gestão de cobrança do saldo inadimplente e devidamente inscrito em Dívida Ativa.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Sistema Tributário Municipal (STM): é o conjunto de ações coordenadas que concorrem para o êxito da arrecadação própria do Município de Tangará da Serra, compreende as ações da Secretaria Municipal de Fazenda, do SAMAE e da Procuradoria-Geral do Município.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br

II. Sistema Administrativo Automatizado (SAA): é o conjunto de atividades exercidas através de sistema eletrônico relacionado a funções sistemáticas e programadas para apuração, lançamento, registro, controle e cobrança da dívida ativa.

III. Controle Interno: exercido pela Controladoria Geral do Município que visa através de indicadores, sobre os quais em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores estabelecer critérios de controle.

IV. Dívida Ativa: constitui Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária o crédito da Receita Pública Municipal e do SAMAE regularmente inscrito na repartição competente, após esgotado o prazo para pagamento fixado pela legislação tributária ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações legais.

V. Dívida Ativa Tributária: constitui dívida ativa tributária do Município e do SAMAE proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria, tarifas, multas de qualquer natureza que incidam sobre tributos, juros moratórios e correção monetária, regularmente inscritos no Setor de Tributação e de Gerência Comercial do SAMAE depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

VI. Crédito Tributário: é o vínculo jurídico, de natureza obrigacional, por força do qual o Município e SAMAE (sujeito ativo) podem exigir do particular, do contribuinte ou responsável (sujeito passivo), o pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária (objeto da relação obrigacional).

VII. Inscrição de Créditos em Dívida Ativa: representa contabilmente um fato permutativo resultante da transferência de uma obrigação pecuniária não recebida no prazo estabelecido, dentro do próprio Ativo, contendo, inclusive, juros e atualização monetária ou quaisquer outros encargos aplicados sobre o valor inscrito em Dívida Ativa. Obrigações pecuniárias diferentes de crédito tributário também devem ser inscritas em dívida ativa, tais como ressarcimentos, recolhimento de multas administrativas, aluguéis entre outros créditos de natureza não tributária.

VIII. Compensação de créditos: constitui fato permutativo que extingue um crédito registrado no Ativo com uma obrigação da Fazenda Pública para com terceiros, não implicando no ingresso de valores ou bens para a Administração Pública.

IX. Prescrição: Trata-se da perda do direito de se instaurar a cobrança viabilizada pelo mecanismo Judiciário, após decurso quinquenal de tempo.

X. Decadência: é a extinção integral do direito, de forma que o mesmo passa a inexistir, após o decurso de determinado lapso de tempo.

XI. Dação em pagamento: A dação em pagamento ocorre quando o credor, através de lei, aceita que o devedor dê fim à relação de obrigação existente entre eles pela substituição do objeto da prestação, ou seja, o devedor realiza o



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br

pagamento na forma de algo que não estava originalmente na obrigação estabelecida, mas que a extingue da mesma forma.

XII. Processo Extrajudicial de Cobrança da Dívida Ativa (PEX): é o processo instaurado em âmbito administrativo com o fim de realizar a cobrança extrajudicial dos débitos inscritos em Dívida Ativa. Estes processos serão instaurados pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos desta Instrução Normativa, Lei n. 6.660/2024 e demais legislações correlatas.

XIII. Posse direta: é aquela que realmente utiliza o espaço, seja para moradia, comércio, ou qualquer outra finalidade.

XIV. Posse indireta: é aquela sem controle físico direto, mas com direitos de propriedade.

XV. Documentos de Arrecadação Municipal (DAM): é o boleto bancário emitido pelo Município que serve para pagamento de tributos, taxas e outras receitas.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º O fundamento jurídico encontra-se consubstanciado na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra e nas seguintes legislações:

- I. Resolução n. 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- II. Decreto n. 245, de 04 de setembro de 2014 que regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra;
- III. Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional);
- IV. Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- V. Lei Complementar n. 022/1994 (Institui o Código Tributário do Município de Tangará da Serra);
- VI. Lei Complementar n. 317/2024 (Institui o Plano Diretor do Município de Tangará da Serra);
- VII. Lei n. 192/2014 (Dispõe sobre a atribuição, organização e estrutura da Procuradoria-Geral do Município de Tangará da Serra);
- VIII. Lei 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro);
- IX. Lei Nº 6830, de 22 de setembro de 1980 – Dispõe sobre cobrança judicial da dívida ativa;
- X. Lei Complementar 2.100/2003 – Criação do SAMAE.
- XI. Lei n. 6.660/2024 - Dispõe sobre o valor mínimo de débito inscrito em dívida ativa para propor ação de execução fiscal, autoriza a Procuradoria-Geral do Município a utilizar meios alternativos de cobrança da dívida ativa do Município e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e ao SAMAE:

- I. Analisar a liquidez e certeza do crédito tributário;
- II. Proceder ao lançamento do Crédito Tributário, por meio do SAA - Sistema Administrativo Automatizado, com as seguintes atribuições:
 - a) Coordenar e controlar as atividades de arrecadação, recebimento e fiscalização de tributos municipais;
 - b) Organizar, orientar e supervisionar as atividades relativas a cadastro, lançamento e arrecadação de impostos e taxas;
 - b) Manter acesso integrado através do SAA ao Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento para acompanhamento da evolução das receitas municipais;
 - c) Determinar aos Departamentos de Tributação, Fiscalização e à Gerência Comercial do SAMAE a realização de levantamentos cadastrais junto aos contribuintes; ao Departamento de Fiscalização quando da fiscalização para emissão do Alvará de Localização e Funcionamento e ao Departamento de Tributação e a Gerência Comercial do SAMAE sempre que o contribuinte se fizer presente no setor, objetivando salvaguardar os interesses da fazenda municipal;
 - d) Tomar conhecimento da denúncia de fraudes e infrações fiscais, fazer apurá-las, reprimi-las e promover as providências para a defesa da Fazenda Municipal;
 - e) Programar ações fiscalizadoras;
 - f) Fiscalizar e vistoriar o exercício do comércio ambulante e eventual;
 - g) Instruir os processos de licenciamento constitutivo das atividades econômicas do Município e do comércio ambulante;
 - h) Providenciar a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento deferido pelo Coordenador do Setor de Alvarás ou autoridade superior;
 - i) Atender ao público em geral, informando sobre o registro de dívida ativa e a situação fiscal tributária do contribuinte perante o Município.
- III. O Departamento de Tributação deverá inscrever em dívida ativa o Crédito Tributário do Município, por meio do SAA - Sistema Administrativo Automatizado, após 90 (noventa) dias do vencimento e, remeter à Procuradoria-Geral do Município, para emissão da Certidão de Dívida Ativa – CDA, que será preparada e numerada por processo eletrônico daqueles contribuintes que não adimpliram sua obrigação de caráter tributário e não tributário, para campanhas de



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br

arrecadação, cobrança extrajudicial e judicial, nos termos da Lei n. 6.660/2024 e demais legislações correlatas.

IV. A Gerência Comercial do SAMAE deverá inscrever em dívida ativa o Crédito Tributário do SAMAE, por meio do SAA - Sistema Administrativo Automatizado, após 90 (noventa) dias do vencimento e, remeter à Procuradoria-Geral do Município, para emissão da Certidão de Dívida Ativa – CDA, que será preparada e numerada por processo eletrônico daqueles contribuintes que não adimpliram sua obrigação de caráter tributário e não tributário, para campanhas de arrecadação, cobrança extrajudicial e judicial, nos termos da Lei n. 6.660/2024 e demais legislações correlatas.

V. Realizar o registro de extinção da dívida ativa pelo pagamento do documento de arrecadação municipal DAM (com retorno bancário), alvará judicial, decisão administrativa ou judicial transitada em julgado.

VI. Informar o Sistema Aplic – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o saldo da Dívida Ativa por período, por tributo e situação.

VII. Manter atualizado o cadastro do contribuinte utilizando-se de todas as situações em que o contribuinte comparecer a qualquer Departamento ou Setor da Secretaria Municipal de Fazenda e do SAMAE em relação aos dados que sejam obrigatórios que atualizem-se: o nome completo (conforme descrito em documento oficial), endereço completo, inclusive o eletrônico, número de telefone, data de nascimento, número de cédula de identidade, Cadastro Pessoa Física ou Jurídica (CPF, CNPJ) sendo imprescindível ainda o nome da genitora. Sendo expressamente vedada a abreviatura do nome completo ou de qualquer informação cadastral.

Art. 6º Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I. Emitir Certidão da Dívida Ativa;

II. Centralizar, promover, acompanhar e fiscalizar a cobrança de todos os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, utilizando-se de campanhas de arrecadação, processos extrajudiciais, protestos e ações de execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.660/2024;

III. Comunicar a Secretaria Municipal de Fazenda e ao SAMAE sobre as extinções do crédito tributário por meio de alvará judicial e sentenças judiciais transitadas em julgado, com o envio de todas as informações necessárias a identificação do crédito a ser extinto (DAM, ano, exercício, receita, contribuinte).

Art. 7º A expedição de Certidão Municipal de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município será expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do SAA - Sistema Administrativo Automatizado,



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br

contendo as informações da Dívida Ativa e da Dívida Ativa Ajuizada e o SAMAE expedirá Certidão contendo os dados da sua dívida ativa.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Inscrição da Dívida Ativa

Art. 8º Os créditos de natureza tributária e não tributária, depois de esgotado o prazo fixado para o adimplemento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular, serão inscritos em dívida ativa, devendo obrigatoriamente constar o CPF e/ou CNPJ do contribuinte inadimplente.

Art. 9º O Departamento de Administração Tributária e a Gerência Comercial – GCOM farão a inscrição dos créditos devidos e não pagos na Dívida Ativa do Município, por processo eletrônico daqueles contribuintes que não adimpliram sua obrigação de caráter tributário e não tributário.

Art. 10 O Termo de Inscrição de Dívida Ativa conterá os elementos previstos no § 5º, art. 2º da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980:

I. O nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II. O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III. A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV. A indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V. A data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI. O número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

Parágrafo único. Na inscrição da Dívida Ativa, desde que informada a SEFAZ sobre a venda do imóvel, as loteadoras serão inscritas como corresponsáveis, consoante o disposto nos artigos 14-A c/c 250, § 4º, I, ambos do CTM (LC 22/96).

Art. 11 A regular inscrição em dívida ativa será realizada pelo Departamento de Tributação e pela Gerência Comercial do SAMAE que, através do sistema eletrônico responsável pela gestão de tributos, enviará automaticamente os débitos à Procuradoria-Geral do Município, para emissão da Certidão de Dívida



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br

Ativa – CDA, que será preparada e numerada por processo eletrônico, através do setor responsável, daqueles contribuintes que não adimpliram sua obrigação de caráter tributário e não tributário, para campanhas de arrecadação, cobrança extrajudicial e judicial, nos termos da Lei n. 6.660/2024 e demais legislações correlatas.

Art. 12 O Departamento de Tributação, utilizando-se de mecanismo eletrônico e automatizado (SAA), após 30 (trinta) dias do vencimento da parcela ou quota única de cada tributo, os inscreverá nos livros digitais da dívida ativa, devendo os mesmos ficarem registrados em arquivo eletrônico e serem impressos uma vez ao ano, de preferência no início de cada ano.

Parágrafo único: A Gerência Comercial do SAMAE, utilizando-se de mecanismo eletrônico e automatizado (SAA) após 90 (noventa) dias do vencimento da parcela ou quota única de cada tarifa, taxa ou imposição de multa pecuniária, os inscreverá nos livros digitais da dívida ativa, devendo os mesmos ficarem registrados em arquivo eletrônico e serem impressos uma vez ao ano, de preferência no início de cada ano.

Art. 13 Os registros deverão obedecer à ordem numérica crescente.

Art. 14 Quanto à emissão dos livros digitais da dívida ativa, os mesmos deverão conter, no máximo 500 (quinhentas) laudas cada um, por meio eletrônico, sendo assinadas pelo Chefe do Departamento de Tributação:

I. A primeira página do livro digital será precedida de termo de abertura e a última será sucedida por termo de encerramento, assinados pelo Chefe do Departamento de Tributação;

II. O termo de abertura indicará o número do livro digital, o tributo a que se refere e a quantidade de folhas que o mesmo conterá;

III. O termo de encerramento indicará a quantidade de folhas contidas no livro digital e número do primeiro e último registro;

IV. Os livros digitais da dívida ativa serão separados por tributo e por ano de inscrição;

V. Os livros digitais da dívida ativa serão arquivados por um prazo mínimo de até 05 (cinco) anos, conforme Resolução 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos, e, havendo ajuizamento os documentos deverão ficar arquivados até a resolução da ação judicial respectiva.

Art. 15 O Departamento de Tributação e GCOM/SAMAE encaminharão, até o dia 10 de cada mês ao Departamento de Contabilidade os valores da dívida ativa gerada, para registro contábil no patrimônio do Município e SAMAE.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 16 As informações deverão ser repassadas por meio de relatórios contendo, no mínimo, as seguintes informações: relatório contendo a posição total do montante da dívida ativa do Município e SAMAE, discriminando por tipo de imposto/tarifa/taxa/ano/valor principal/valor das correções, multas e juros.

Art. 17 As informações referentes à inscrição da dívida ativa deverão ser lançadas no Sistema Administrativo Automatizado obedecendo ao leiaute do Sistema APLIC.

Seção II **Da Cobrança da Dívida Ativa**

Art. 18 A Certidão de Dívida Ativa - CDA dá ao crédito tributário a presunção de certeza, liquidez e exigibilidade.

Art. 19 A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será assinada pelo setor responsável da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 20 A Procuradoria-Geral do Município, através do setor responsável, procederá a emissão da Certidão de Dívida Ativa – CDA, que será preparada e numerada por processo eletrônico daqueles contribuintes que não adimpliram sua obrigação de caráter tributário e não tributário.

Art. 21 A Procuradoria-Geral do Município, através do setor responsável, acompanhará os prazos de vencimentos dos valores inscritos em dívida ativa, devendo:

I. encaminhar ao setor responsável para cobrança extrajudicial, todos os débitos vencidos há mais de 12 (doze) meses, consoante o disposto na Lei 6.660/2024.

II. existindo mais de uma dívida de um mesmo contribuinte, o marco inicial de contagem para a cobrança extrajudicial dos créditos, será da data do crédito mais antigo, devendo as novas Certidões da Dívida Ativa (CDA) serem encaminhadas imediatamente para aditamento nos processos administrativos e judiciais já existentes.

III. encaminhar para anotação no protesto, nos termos da Lei Municipal nº 3.129/2009, todos os débitos que já forma judicializados, bem como os débitos dos contribuintes que não comparecerem, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a intimação pelo processo extrajudicial de cobrança para negociarem suas dívidas.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br

IV. encaminhar para cobrança judicial todos os débitos de um mesmo devedor, que somados totalizam uma importância acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) e os débitos inscritos em protesto há mais de 01 (um) ano, nos termos da Lei 6.660/2024.

Parágrafo único. Nos processos de cobrança extrajudicial e anotações no protesto, desde que informada a SEFAZ sobre a venda do imóvel, as loteadoras serão autuadas como corresponsáveis, consoante o disposto nos artigos 14-A c/c 250, § 4º, I, ambos do CTM (LC Nº 22/1996).

Art. 22 A cobrança administrativa e judicial dos valores inscritos em dívida ativa, ocorrerão nos termos da presente Instrução Normativa e seu Anexo I (Fluxograma), Lei Municipal n. 6.660/2024 e demais legislações correlatas.

Art. 23 A Procuradoria-Geral do Município, através do setor responsável, promoverá ações de cobrança administrativa da dívida ativa, bem como, conferirá por meio do SAA - Sistema Administrativo Automatizado os pagamentos efetuados para promover as extinções dos executivos fiscais e fiscalizará os cancelamentos dos protestos pelo pagamento dos débitos pela interação do SAA e CRA-IBPT/MT.

Art. 24 A Procuradoria-Geral do Município, através do setor responsável, diligente aos prazos prescricionais promoverá a cobrança extrajudicial dos débitos inscritos em Dívida Ativa, por meios alternativos de cobrança observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Parágrafo único. As intimações administrativas serão feitas:

I. Inicialmente, através do setor responsável pela cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa, por meio eletrônico, nos termos do artigo 216-c da Lei Complementar 022/1996 (CTM) e/ou por publicação em Edital através do diário oficial do Município.

II. Transcorrido o prazo previsto no artigo 21, III, o setor responsável pela cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa, encaminhará para anotação no protesto, nos termos da Lei Municipal nº 3.129/2009 c/c a Lei Federal nº 9492/1997.

Art. 25 Na hipótese de existir mais de uma dívida de um mesmo contribuinte, o marco inicial de contagem para providências administrativas e extrajudiciais para a cobrança dos créditos, será da data do crédito mais antigo, em atendimento aos princípios da economia processual e eficiência.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 26 A Tesouraria do Município e do SAMAE, procederão com a anotação de extinção do crédito no SAA - Sistema Administrativo Automatizado dos recebidos através de alvará judicial, por via de execução fiscal, com o envio pela Procuradoria-Geral do Município de todas as informações necessárias a identificação do crédito a ser extinto (DAM, CDA, ano, exercício, receita, contribuinte)

Seção III

Da Extinção do Crédito Inscrito em Dívida Ativa

Art. 27 A extinção do crédito inscrito em dívida ativa pode ocorrer nos seguintes casos:

- I. Pelo pagamento (somente através do arquivo de retorno bancário)
- II. Pela dação em pagamento;
- III. Por decisão administrativa ou judicial;
- IV. Pela compensação de créditos previstos legalmente;
- V. Prescrição e decadência declarados por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado;
- VI. Pela consignação em pagamento, com a procedência do pedido e a consequente conversão em renda em favor do Município.

Parágrafo único: A exclusão do crédito tributário poderá ocorrer nos termos da legislação pela isenção, remissão ou anistia.

Art. 28 A extinção do crédito inscrito em dívida ativa pelo pagamento poderá ser efetuado com a adimplência do DAM, nas agências bancárias autorizadas ou por meio de processo de dação em pagamento (recebimento em bens) atendendo a forma e condições estabelecidas em lei autorizativa.

Art. 29 A extinção do crédito inscrito em dívida ativa pela dação em pagamento em bens imóveis será anotada no sistema eletrônico o número da lei autorizativa e deverá conter obrigatoriamente a autenticação da guia de arrecadação pela Tesouraria.

Art. 30 A extinção do crédito inscrito em dívida ativa pela compensação deverá estar prevista em lei, e se dará quando o contribuinte que possui um débito com a Município e, ao mesmo tempo necessita receber determinado valor, solicitar o encontro de contas entre as partes.

Art. 31 A extinção do crédito inscrito em dívida ativa por compensação deverá ser pautada por processo administrativo com decisão da autoridade



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br

competente, lançado por meio do SAA, quando da autenticação da guia de arrecadação pela Tesouraria.

Art. 32 A extinção do crédito inscrito em dívida ativa por quitação dos parcelamentos, abatimentos, isenções, remissões ou anistias dependerão de autorização por intermédio de lei. Para esse tipo de extinção e exclusão deverão ser observados os critérios estabelecidos em cada lei autorizativa.

Art. 33 A decisão administrativa é aquela na qual a autoridade competente, soluciona atos ou fatos submetidos à sua deliberação. A extinção por decisão administrativa ocorrerá quando o requerimento do contribuinte for deferido, ou quando constatado erro de lançamento devidamente apurado em regular processo administrativo.

Art. 34 A extinção do crédito inscrito em dívida ativa por decisão administrativa deverá ser pautada em processo administrativo, e se dará de forma manual no sistema de informática, pela Secretaria Municipal de Fazenda e pelo SAMAE.

Art. 35 A extinção do crédito inscrito em dívida ativa por decisão judicial deverá ser pautada em sentença transitada em julgado, anotando-se no campo da descrição o número dos autos e a motivação.

Art. 36 A extinção do crédito inscrito em dívida ativa pela consignação em pagamento ocorrerá caso a importância de crédito tributário esteja consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos previstos no art. 164 do CTN.

Art. 37 Julgada procedente a consignação em pagamento, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em receita; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 38 As informações referentes a extinção do crédito inscrito em dívida ativa deverão ser lançadas no Sistema Administrativo Automatizado obedecendo ao leiaute do Sistema APLIC.

Seção IV

Do Registro Contábil da Inscrição e Extinção do Créditos Inscritos em Dívida Ativa



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 39 Os Departamentos de Contabilidade do Município de Tangará da Serra e do SAMAE – Sistema Municipal de Água e Esgoto, receberão por meio dos dados obtidos pelo SAA – Sistema de Administração Automatizado através de relatórios encaminhados pelo setores de arrecadação (Departamento de Tributação e Gerência Comercial) contendo os dados de inscrição, controle e extinção da Dívida Ativa, até o dia 10 de cada mês

Art. 40 No fechamento de cada exercício financeiro os setores de contabilidade deverão registrar no patrimônio do Município a inscrição da dívida ativa consolidada anual.

Art. 41 Os valores inscritos em dívida ativa no encerramento de cada exercício deverão ser registrados no ativo realizável de longo prazo.

Art. 42 Anualmente, por ocasião do fechamento do exercício, a contabilidade promoverá a conferência dos valores constantes dos registros contábeis patrimoniais com os valores constantes dos registros do setor de tributação, registrando eventuais ajustes.

Art. 43 Quando os ajustes da dívida ativa se referir a exercícios anteriores deverão ser registrados contra conta do patrimônio líquido “Ajustes de Exercícios Anteriores”.

Art. 44 As informações referentes a inscrição, atualização e extinção da dívida ativa deverão ser lançadas no Sistema de Administração Automatizado obedecendo ao leiaute do Sistema APLIC.

CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 45 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos perante a Procuradoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda e o SAMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto e Controladoria Geral do Município.

Art. 46 A Controladoria Geral do Município, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 47 Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br

PEDRO MENDES FERREIRA
Procurador-Geral do Município

ERIKO SANDRO SUARES
Procuradoria Fiscal

LAURA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda

ANIZIO ONOFRE DE SOUZA
Chefe do Dep. Tributação

MARCOS SCOLARI
Diretor do SAMAE

LUCILO DOS SANTOS JUNIOR
Assessor Jurídico – SAMAE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA52-FFAA-F55D-89EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO MENDES FERREIRA (CPF 351.XXX.XXX-95) em 21/02/2025 08:37:19 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS SCOLARI (CPF 406.XXX.XXX-34) em 21/02/2025 08:56:16 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURA PEREIRA (CPF 461.XXX.XXX-72) em 21/02/2025 09:08:41 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ERIKO SANDRO SUARES (CPF 120.XXX.XXX-37) em 21/02/2025 09:19:27 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCILO DOS SANTOS JUNIOR (CPF 006.XXX.XXX-32) em 21/02/2025 09:29:26 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANIZIO ONOFRE DE SOUZA (CPF 432.XXX.XXX-00) em 21/02/2025 10:47:48 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/EA52-FFAA-F55D-89EA>



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

DECRETO N.º 053, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

APROVA A REVISÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA STM N. 001/2019 – VERSÃO 03, QUE DISPÕE SOBRE INSCRIÇÃO, CONTROLE, COBRANÇA, EXTINÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo.

D E C R E T A:

Art. 1º A inscrição, controle, cobrança, extinção e contabilização da Dívida Ativa de natureza tributária e não tributaria obedecerá aos critérios e procedimentos definidos na Instrução Normativa STM n. 001/2019 – Versão 04, aprovada e disciplinada por este Decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema Tributário Municipal e de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, aos procedimentos estabelecidos através da Instrução Normativa ora aprovada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente o Decreto n.º 259, de 15 de setembro de 2014; Decreto n. 299, de 30 de setembro de 2014; Decreto n. 277 de 27 de julho de 2016, Decreto n. 311, 01 de setembro 2016 e o Decreto n. 373, 22 de novembro 2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de fevereiro de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA0D-73E3-E305-896B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 20/02/2025 07:45:48 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 20/02/2025 13:32:09 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/BA0D-73E3-E305-896B>